

## TERMO DE REFERÊNCIA LAVANDERIA HOSPITALAR

### 1 OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de lavanderia hospitalar com disponibilização de enxoal ao Ambulatório Médico de Especialidades "DR. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba, em conformidade com o estabelecido neste termo de referência.
- 1.1.1 O objeto deste processo é destinado ao Rua José Bonifácio, nº 1331 – Vila Mendonça – Araçatuba/SP – CEP 16015-050, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.1.2 Esta contratação será do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação se faz necessária para a execução do correto e adequado asseio e limpeza dos enxovals utilizados na Unidade de Saúde, garantindo ambiente saudável e salubre para o atendimento prestado aos usuários SUS e colaboradores.

### 3 ESCOPO DO SERVIÇO

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional suficiente para execução serviços de lavanderia hospitalar conforme quantitativo estimados abaixo, a serem disponibilizados ao AME Araçatuba, conforme agendamentos a serem encaminhados pela unidade, considerando o funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00.

UNIDADE	QTD ESTIMADO KG/MÊS	QTD ESTIMADO KG/ANO
Ambulatório Médico de Especialidades "DR. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba	1500	18000

3.2 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.3 A coleta do enxoal na unidade deverá ser realizada por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente supervisionado por funcionários das unidades.

3.4 O prestador de serviço será responsável por recolher, separar, entregar e manusear a

roupa hospitalar.

3.5 - As atividades de coleta e entrega de enxoval deverão ser desenvolvidas das 07h30 às 09h00 de segunda a sexta na unidade, de modo a garantir a continuidade da assistência e cobrir a necessidade de roupas limpas.

3.6 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

3.7 A Contratante deverá prever uma reserva técnica de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de rouparia para o atendimento de possíveis intercorrências;

3.8 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- Pesagem e Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- Entrega da roupa limpa na rouparia da unidade.

3.9 A coleta de roupa suja será feita no expurgo da unidade, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

3.10 O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco *hamper* está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

3.11 A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 1 (uma) vez a cada dois dias, em horário estabelecido pelo Contratante, ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;

3.12 O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

3.13 O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada;

3.14 Deverá ser elaborado relatório diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia - em kg,

e anotação das ocorrências se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;

3.15 O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

3.16 Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante.

3.17 O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

3.18 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

3.19 O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.20 A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

3.21 O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.22 Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

3.23 A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.24 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

3.25 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde,

sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

3.26 A Contratada deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

3.27 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

3.28 Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

3.29 A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

3.30 A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

3.31 Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

3.32 A Contratada deverá considerar em seu orçamento o valor fixo para cobertura total de eventual evasão.

3.33 No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;

3.34 As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do Contratante;

3.35 Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

3.36 A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo (fechado) adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

3.37 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

3.38 A roupa processada deve ser entregue na rouparia da unidade Contratante, separada por tipos

de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;

3.39 O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;

3.40 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

3.41 Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

3.42 As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

3.43 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante; Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Executar os serviços, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento das demandas contratadas;

4.2 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

4.3 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

4.4 Observar estritamente as normas internas da unidade;

4.5 Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

4.6 Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;

4.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.8 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços,

encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos respectivos órgãos competentes;

4.9 Relatar às unidades CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada;

4.10 Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.11 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.12 A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo toda a demanda, incluindo- se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento);

4.13 Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.14 Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.15 Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

## 5 DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados o limite máximo de 60 (sessenta) meses, estabelecido no Regulamento de Compras e Contratação de Terceiro e Obras da Fundação do ABC.

## 6 DA GESTÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão do contrato será realizada pela equipe técnica, administrativa e assistencial da FUABC, elegendo, para tanto os funcionários:

NOME COMPLETO	CPF	RG
Juliana Bertechini	322.847.338-40	40.467.689-3

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, cumprimento de metas e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4 Durante a execução do objeto, o representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo preposto, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente da fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, a serem previstas no termo de contrato e na legislação vigente.

## 7 DOS PAGAMENTOS

7.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme valor da proposta comercial da CONTRATADA, sendo remunerado o valor mensal dos serviços prestados.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do gestor do contrato.

7.3 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.4 A CONTRATANTE procederá à retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

JOAO GABRIEL  
MARTINS DE  
CARVALHO:3678  
6798896

Digitalized by JOAO GABRIEL MARTINS DE  
CARVALHO:3678896  
CNPJ: 42.378.730/0001-00  
RG: 10.000.000-0  
CPF: 311.000.000-000  
Data: 2025/01/08 09:49:05-03'00'  
Font: PDF Reader Version: 12.0.0

João Gabriel Martins de Carvalho  
Diretor de Serviços de Saúde  
AME ARAÇATUBA

## **ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**(Inserir no cabeçalho timbre da empresa proponente)**

1. A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxxxx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do Processo n° XXXX/20XX, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	Descrição dos Serviços	QUANTIDADE ESTIMADA KG/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços de Lavanderia Hospitalar com disponibilização de enxoval ao Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba	1500	R\$	R\$	R\$
					<b>VALOR TOTAL R\$</b>

**Valor Total mensal: (em algarismos e por extenso): xxxxxx**

**Valor Total anual: (em algarismos e por extenso): xxxxxx**

1.1. A participante deverá especificar os serviços ofertados;

1.2. O pagamento será realizado pelo **serviço efetivamente realizado**;

1.3. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.4. **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

### **1.5 DADOS DA EMPRESA:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência / Conta-Corrente:

**1.6 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome completo:

CPF:

RG:

(Local),..... de ..... de 2025.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**(Nome, Assinatura, Identificação – CPF)**